



LEI Nº 18.357, DE 4 DE JULHO DE 2024

Fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais e dos Secretários Adjuntos Municipais para o quadriênio 2025/2028, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais e Secretários Adjuntos Municipais de Marabá, Estado do Pará, para o quadriênio 2025/2028, ficam fixados nos valores e formas abaixo, cujos efeitos financeiros passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, lhes concedendo os direitos estabelecidos no art. 56 da Lei Orgânica do Município (LOM).

I - O subsídio mensal a ser pago em parcela única ao Prefeito Municipal é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

II - O subsídio mensal a ser pago em parcela única ao Vice-Prefeito Municipal é de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais);

III - O subsídio mensal a ser pago em parcela única aos Secretários Municipais e cargos a eles equiparados é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais); e

IV - O subsídio mensal a ser pago em parcela única aos Secretários Adjuntos Municipais e cargos a eles equiparados é de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

Parágrafo único. Os agentes políticos de que trata esta lei ficam submetidos aos ditames do art. 39, § 4º, da Constituição Federal, sendo-lhes vedada a percepção de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º Os subsídios fixados por esta lei serão atualizados no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, de acordo com o que estabelece o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo, consignada na Lei Orçamentária Anual do Município de Marabá no exercício de 2025 e subsequentes.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Marabá, Estado do Pará, em 4 de julho de 2024.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.357, DE 4 DE JULHO DE 2024

LEI Nº 18.357, DE 4 DE JULHO DE 2024

Fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais e dos Secretários Adjuntos Municipais para o quadriênio 2025/2028, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais e Secretários Adjuntos Municipais de Marabá, Estado do Pará, para o quadriênio 2025/2028, ficam fixados nos valores e formas abaixo, cujos efeitos financeiros passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, lhes concedendo os direitos estabelecidos no art. 56 da Lei Orgânica do Município (LOM).

I - O subsídio mensal a ser pago em parcela única ao Prefeito Municipal é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

II - O subsídio mensal a ser pago em parcela única ao Vice-Prefeito Municipal é de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais);

III - O subsídio mensal a ser pago em parcela única aos Secretários Municipais e cargos a eles equiparados é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais); e

IV - O subsídio mensal a ser pago em parcela única aos Secretários Adjuntos Municipais e cargos a eles equiparados é de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

Parágrafo único. Os agentes políticos de que trata esta lei ficam submetidos aos ditames do art. 39, § 4º, da Constituição Federal, sendo-lhes vedada a percepção de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º Os subsídios fixados por esta lei serão atualizados no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, de acordo com o que estabelece o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo, consignada na Lei Orçamentária Anual

do Município de Marabá no exercício de 2025 e subsequentes.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Marabá, Estado do Pará, em 4 de julho de 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:B5A8E7D8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 05/07/2024. Edição 3534
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>